



|                        |                          |
|------------------------|--------------------------|
| DENÚNCIA Nº            | 15267                    |
| PROTOCOLO<br>SICCAU Nº | 601362/2017              |
| DENUNCIANTE            | G. B. M.                 |
| DENUNCIADA             | M. L. dos S.             |
| RELATORA               | Marcia Elizabeth Martins |

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 077/2019**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 04 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Marcia Elizabeth Martins, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração aos incisos IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como aos itens 3.1.1, 3.2.2, 3.2.9, 3.2.13 e 5.2.8 do Código de ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, intimando:
  - a) O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
  - b) O denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.
3. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 04 de junho de 2019.

**RUI MINEIRO**  
Coordenador



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**NOE VEGA COTTA DE MELLO**

Coordenador Adjunto

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Membro

**MAURÍCIO ZUCHETTI**

Membro

*[Handwritten signatures in blue ink over three horizontal lines]*